

LUCÍLIA
MARIA
TEIXEIRA
REBELO

Assinado de forma
digital por LUCÍLIA
MARIA TEIXEIRA
REBELO
Dados: 2022.03.17
13:15:14 Z



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de “CONSULTORIA TÉCNICO CIENTÍFICA PARA AVALIAÇÃO
DOS PLANOS MUNICIPAIS PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO, NOS
MUNICÍPIOS DA CIM-TS”

Consulta Prévia

CPV 79419000-4 Serviço de consultoria para avaliação

Penafiel, março de 2022

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a – Prazo de execução do contrato	4
Cláusula 4. ^a – Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do contrato	4
Cláusula 5. ^a – Local da prestação do serviço	4
Cláusula 6. ^a – Preço contratual	4
Cláusula 7. ^a – Condições de pagamento.....	5
Cláusula 8. ^a – Revisão de preços e adiantamentos	6
Cláusula 9. ^a – Obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 10. ^a – Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 11. ^a – Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 12. ^a – Dever de sigilo	7
Cláusula 13. ^a – Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 14. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 15. ^a – Modificações objetivas do contrato.....	8
Cláusula 16. ^a – Força maior.....	9
Cláusula 17. ^a – Penalidades contratuais	10
Cláusula 18. ^a – Resolução do contrato pela entidade adjudicante	10
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte do adjudicatário	11
Cláusula 20. ^a – Foro competente.....	11
Cláusula 21. ^a – Legislação aplicável	11
Cláusula 22. ^a – Comunicações e notificações	11
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos	11
Cláusula 24. ^a – Gestor do contrato	11
 PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	 12
Cláusula 25. ^a – Enquadramento e objetivos	12
Cláusula 26. ^a – Elementos técnicos	13
Cláusula 27. ^a – Cronograma de trabalhos.....	17
Cláusula 28. ^a – Entregáveis	17

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de *“Consultoria Técnico Científica para Avaliação dos Planos Municipais para a Igualdade dos municípios da CIM-TS”*.
2. A aquisição deste serviço cumprirá com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de execução do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução da prestação de serviço até 30 de abril de 2023, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, no prazo máximo de quatrocentos e cinco (405) dias, a contar da data da celebração do contrato.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

Cláusula 4.ª – Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do contrato

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa) antes do início da execução da prestação de serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las, imediatamente, à CIM do Tâmega e Sousa juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 5.ª – Local da prestação do serviço

O serviço objeto do contrato será prestado nos locais indicados pela entidade adjudicante, ou seja, em cada um dos municípios da CIM-TS e os respetivos produtos deverão ser entregues na sede da CIM-TS.

Cláusula 6.ª – Preço contratual

1. O preço base fixado para esta prestação de serviços é de **45 500,00€** (quarenta e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos

(doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o valor da proposta apresentada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual a que se refere o n.º 1 é dividido por 3 prestações, nos seguintes termos:
 - a) Pagamento de 20% do valor do contrato mediante, conclusão da tarefa prevista na alínea a) do ponto I do n.º 2 da cláusula 28ª – Entregáveis;
 - b) Pagamento de 30% do valor do contrato mediante, conclusão da tarefa prevista na alínea b) do ponto I do n.º 2 da cláusula 28ª – Entregáveis;
 - c) Pagamento de 30% do valor do contrato mediante, conclusão da tarefa prevista na alínea c) do ponto I do n.º 2 da cláusula 28ª – Entregáveis;
 - d) Pagamento de 20% do valor do contrato mediante, conclusão das tarefas previstas na alínea a) do ponto II do n.º 2 da cláusula 28ª – Entregáveis.

Cláusula 7.ª – Condições de pagamento

1. As (s) quantias (s) devidas pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da CIM do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
5. Em caso de discordância por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª – Revisão de preços e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 9.ª – Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a CIM do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao Adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

Cláusula 10.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário compromete-se com o cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª – Forma de prestação do serviço

O adjudicatário fica obrigado a participar, sempre que a entidade adjudicante o solicite, nas reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª – Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende e à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª – Proteção de dados pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

- a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela entidade adjudicante.
- b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;
- c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da entidade adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de

adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.

- d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª – Modificações objetivas do contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do CCP, o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
 - c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.
 - d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.
2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.
3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 16.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando direito da CIM do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 18.^a – Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento do contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª – Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.ª – Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio resultante da execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação complementar.

Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª – Gestor do contrato

É designado como gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: (pessoa a indicar pela CIM do Tâmega e Sousa na fase de celebração do contrato).

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a – Enquadramento e objetivos

1. O presente procedimento para a aquisição de serviços de “Consultoria Técnico Científica para Avaliação dos Planos Municipais para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), nos municípios da CIM-TS”, tem por base a implementação do projeto “*Plano Intermunicipal para a Igualdade no Tâmega e Sousa*”, enquadrado no âmbito do Aviso Nº POISE- 22-2020-03, Tipologia 1.06 – Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, correspondendo a uma das tipologias de operações que dá resposta aos objetivos da Estratégia Nacional para a igualdade e a Não Discriminação (ENIND) – Portugal + Igual 2018-2030 e aos respetivos Planos Nacionais de Ação (Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH); Plano de ação para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD); Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (PAOIEC)), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de Maio, bem como do IV Plano de ação para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 80/2018, de 19 de junho.

2. O “*Plano Intermunicipal para a Igualdade do Tâmega e Sousa 2020-2022*”, tem por objetivo central reforçar as políticas de igualdade nas políticas públicas dos 11 municípios do Tâmega e Sousa de forma a conseguir, por via de um trabalho concertado, em rede e à escala supramunicipal, um aumento do impacto das medidas junto da população, bem como de uma maior visibilidade das intervenções a desenvolver e da própria temática em si.

Como plano de políticas públicas de carácter local/municipal e intermunicipal, pretende-se que este Plano aponte o caminho orientador para a implementação e avaliação das medidas de política nele contido, consubstanciando a partilha de recursos e informação numa lógica de atuação em rede. Os seus objetivos terão na base o estabelecido na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual (ENID). Especificamente pretende-se:

- 1) Contribuir para a construção de políticas públicas e reforço de programas, estratégias e respostas já existentes e a criar;

- 2) Dar visibilidade e voz às dificuldades e fragilidades vivenciadas pelas entidades com trabalho direto e contínuo no terreno;
- 3) Contribuir para o reforço do trabalho em prol da Igualdade nas áreas da igualdade entre mulheres e homens, combate à violência e ao tráfico de seres humanos;
- 4) Contribuir para reforçar a promoção da Igualdade efetiva e plena;
- 5) Reforçar o conhecimento e a capacidade de intervenção dos agentes locais em matéria de igualdade de género;
- 6) Dar maior visibilidade às políticas locais para a igualdade de género e conciliar estratégias de intervenção;
- 7) Colocar as políticas locais para a igualdade de género no centro da agenda política;
- 8) Promover o mainstreaming de género;
- 9) Garantir uma visão integrada do território intermunicipal.

Cláusula 26.^a – Elementos técnicos

- I. Localização: O âmbito geográfico para a presente aquisição de serviços, é compreendido pela área territorial dos municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Marco de Canaveses, Lousada, Paços de Ferreira, Penafiel, Resende, que integram a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS).
- II. Descrição: As etapas a desenvolver no processo de implementação desta aquisição de serviços encerram os seguintes objetivos centrais:
 - a) Desenvolver um processo de Avaliação dos 11 Diagnósticos e Planos Municipais para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND);
 - b) Identificar os pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, decorrentes do processo execução dos Planos no restante período de vigência;
 - c) Apresentar propostas de melhoria a incorporar no futuro processo de elaboração e implementação de futuros planos;
 - d) Coordenar a plataforma digital de trabalho, no âmbito da igualdade.
- III. Acompanhamento:
 1. A entidade adjudicante pode exercer o direito de acompanhar a execução dos trabalhos quando e pela forma que entenda mais conveniente, devendo para o facto informar o

adjudicatário com a antecedência julgada necessária, para que este coloque à sua disposição todos os elementos, meios humanos, instalações, equipamentos ou materiais para tal necessário. Assim contempla-se os seguintes elementos:

- a) Acompanhar a execução dos trabalhos junto dos municípios envolvidos;
 - b) Solicitar, em qualquer momento, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado de execução dos trabalhos e das características dos dados e produtos resultantes;
 - c) Realizar reuniões de acompanhamento, para dar conhecimento da evolução das atividades e do cumprimento das obrigações emergentes do contrato, permitindo o conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes;
2. A divulgação e comunicação dos resultados da avaliação serão integradas como componente fundamental dos eventos de comunicação previstos. Toda a informação sobre o processo de divulgação e avaliação e seus produtos tangíveis de conhecimento e reflexão, abordagem metodológica e instrumentos serão disponibilizados nos dispositivos *online* da CIM-TS.

IV. Garantia: O período de garantia dos trabalhos executados deverá ser, no mínimo de 1 (um) ano. Durante este período:

- a) O cocontratante deverá efetuar, livre de quaisquer encargos para a CIM-TS, a correção de erros, defeitos ou lacunas que venham a ser detetados.
- b) Ficam excluídas da condição de garantia, as atualizações referentes a novos elementos, posteriores à data de aceitação dos trabalhos.
- c) As fases a desenvolver no presente procedimento, e respetivas atividades, devem ter em conta o cumprimento das orientações e legislação aplicável, conforme a evolução da situação de Pandemia da COVID-19 o aconselhar, numa lógica contínua de planeamento.
- d) Em todos os suportes produzidos deverão ser inseridos os logótipos da CIM-TS, dos Municípios, do FSE e POISE, respeitando as normas e regras de comunicação vigentes no âmbito da operação POISE-01-3422-FSE-000062.
- e) Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

V. Equipa Técnica:

- a) A equipa deverá ter o pessoal técnico necessário para realizar o trabalho de campo, de gabinete e o tratamento informático, assim como assegurar a coordenação geral que colaborará com a equipa de acompanhamento da CIM-TS.
- b) A equipa técnica afeta à execução do contrato deverá ter um perfil técnico adequado ao objeto do Contrato, de acordo com as melhores práticas aplicáveis a projetos semelhantes.
- c) A entidade adjudicatária obriga-se a manter o perfil técnico da equipa afeta à execução do Contrato, desde o início da execução e até à conclusão da execução de todos os serviços.
- d) A substituição de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato depende de consentimento prévio, expresso e por escrito, da Entidade Adjudicante, o qual só será dado se verificado que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa e regular execução do contrato, com base nas evidências documentais apresentadas (curriculum vitae).
- e) Sem prejuízo das responsabilidades próprias do pessoal integrante da equipa técnica constituída, o adjudicatário será o responsável em todo caso da correta prestação do serviço nas condições exigidas no procedimento.

VI. Outputs a Apresentar:

A. FASE 1: Avaliação dos Diagnósticos e PMIND dos onze (11) Municípios da CIM-TS:

- 1. A presente fase tem como objetivo promover atividades participadas de avaliação de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano por uma equipa/perito/a independente e externa. A avaliação aferirá:
 - i. Pré-avaliação do estado do processo dos PMIND.
 - ii. Definição da estratégia metodológica de Avaliação de todo o processo de elaboração e implementação do Plano para a Igualdade dos 11 Municípios da CIM-TS.
 - iii. Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para o período e referência ao impacto nas pessoas, organização e território, bem como uma avaliação do processo desenvolvido em termos do envolvimento dos diferentes atores.
 - iv. Identificação de pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, apresentação de propostas de melhoria a incorporar no futuro, tanto para a execução do Plano no

restante período de vigência, como para o processo de elaboração e implementação de futuros planos.

- v. Elaboração de relatório intermédio com exposição do estado de execução dos trabalhos.
- vi. O produto final desta fase é um *Relatório de Avaliação Independente do Diagnóstico e PMIND* por município (totaliza 11 relatórios).

B. FASE 2. Aprovação dos Relatórios de Avaliação dos Diagnósticos e PMIND dos onze (11) Municípios da CIM-TS:

1. A presente fase tem como objetivo aprovar os Relatórios de Avaliação Independente de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação dos Diagnósticos e PMIND dos onze (11) Municípios da CIM-TS.
 - i. O produto resultante desta atividade corresponderá ao relatório de avaliação, a ser submetido à aprovação nos termos previstos do regime jurídico das autarquias locais.
2. Verificação e aceitação dos trabalhos: Após a execução dos trabalhos a que se refere o presente Caderno de Encargos a entidade adjudicante dispõe de um prazo considerado razoável para proceder à verificação dos mesmos fixando-o em 30 dias úteis:
 - a) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão dos trabalhos, deve o prestador, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo para a execução da sua prestação;
 - b) A entidade contratante deve comunicar ao prestador de serviços todas as irregularidades encontradas sendo que, findo o prazo mencionado no número 1 anterior, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos;
 - c) O prestador de serviços dispõe de um prazo de 15 dias úteis a contar da sua comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas;
 - d) Todos os encargos com a correção ou supressão dos erros detetados nos trabalhos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços e não lhe conferem o direito a qualquer indemnização ou retribuição complementar.

Cláusula 27.ª – Cronograma de trabalhos

Os trabalhos a realizar pelo adjudicatário serão realizados nas seguintes FASES:

- I. FASE 1 - Avaliação dos Diagnósticos e PMIND dos onze (11) Municípios da CIM-TS:
 - a) Até seis (6) semanas após a data de assinatura do contrato. Pré-avaliação do estado do processo dos PMIND e definição da estratégia metodológica de avaliação a implementar.
 - b) Até 31 de agosto de 2022 entrega de Relatório intermédio com exposição do estado de execução dos trabalhos.
 - c) Até 28 de fevereiro de 2023 entrega do Relatório Final de Avaliação dos Diagnósticos e PMIND dos 11 Municípios da CIM-TS.
- II. FASE 2 - Aprovação dos Relatórios de Avaliação dos Diagnósticos e PMIND dos onze (11) Municípios da CIM-TS:
 - a) Até 30 de Abril de 2023. Aprovação dos Relatórios de Avaliação dos Diagnósticos e PMIND dos 11 Municípios da CIM-TS.

Cláusula 28.ª – Entregáveis

1. Os entregáveis deverão ser apresentados em formato editável, entre os quais: Docx, Xlxs, Ppt, Shp.
2. Os entregáveis a verificar por FASE, são os seguinte:
 - I. FASE 1 - Avaliação dos Diagnósticos e PMIND dos onze (11) Municípios da CIM-TS:
 - a) Apresentação de relatório de pré – avaliação do estado do processo dos PMIND e da definição da estratégia metodológica de avaliação a implementar (1 Relatório), até seis (6) semanas da data de assinatura do contrato;
 - b) Apresentação de relatório intermédio com exposição do estado da execução dos trabalhos (1 relatório), até 31 de agosto de 2022;
 - c) Apresentação de Relatório final de Avaliação do Diagnóstico e PMIND por município (11 Relatórios), até 28 de fevereiro de 2023;
 - II. FASE 2 - Aprovação dos Relatórios de Avaliação dos Diagnósticos e PMIND dos onze (11) Municípios da CIM-TS:
 - a) Memorando da aprovação dos Relatórios de Avaliação dos Diagnósticos e PMIND e evidência da aprovação de cada relatório nos termos previstos do regime jurídico das autarquias locais.